



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

w w w . s e t e l a g o a s . m g . l e g . b r

A N O X - Nº2084 26/10/2023

MESA DIRETORA (2023/2024)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Caio Lucius Valace de Oliveira - Caio Valace	PODEMOS	Presidente
Rodrigo Braga da Rocha	PV	1º Vice-Presidente
Janderson de Avelar Oliveira	MDB	2º Vice-Presidente
Ivan Luiz de Souza	PATRI	1º Secretário
Marli Aparecida Barbosa	MDB	2ª Secretária

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Rua Domingos Louverturi, 335, São Geraldo - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

1. Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 23/2023, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 12/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra exclusiva de profissionais para prestar serviços na TV Câmara, na Rádio Câmara, Plataformas Digitais e Produção Gráfica da Diretoria atendendo as atividades da Diretoria de Comunicação, torna público aos interessados em geral a resposta ao questionamento formulado, valendo para todos os efeitos legais.

Pergunta 01. Qual é a atual prestadora dos serviços?

Resposta: Não tem prestadora de serviço para o objeto licitado.

Pergunta 02. Qual é o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços?

Resposta: Prejudicado.

Pergunta 03. Qual é a data estimada para início das atividades?

Resposta: Aproximadamente 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Pergunta 04. Qual é o salário atualmente praticado, por cada função?

Resposta: O Poder Legislativo não tem a prestação de serviços na atualidade.

Pergunta 05. Quais salários a administração utilizou para composição da remuneração do referido pregão?

Resposta: Foi utilizado como parâmetro o contrato firmado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais com as adaptações para a realidade deste Poder Legislativo.

Pergunta 06. Qual justificativa para a utilização destes salários?

Resposta: Favor reportar a resposta anterior.

Pergunta 07. As licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, os salários utilizados pela administração, sob pena de recusa da proposta e consequentemente, desclassificação?

Resposta: Em relação aos salários constantes na planilha de custo sim.

Pergunta 08. Os funcionários irão fazer horas extras? Se sim, quantas horas extras por mês?

Resposta: Eventualmente sim, de acordo com a demanda.

Pergunta 09. Como será o critério de pagamento dessas horas?

Resposta: Mensal, juntamente com o salário.

Pergunta 10. A administração previu em seu orçamento, custos referentes a hora extra?

Resposta: Sim, conforme dotação orçamentária prevista no edital.

Pergunta 11. Os funcionários irão trabalhar em horário noturno, entre às 22horas e 05horas do dia seguinte, tendo direito a receber o adicional noturno?

Resposta: Como regra não. Mas havendo necessidade deverá ser pago.

Pergunta 12. A administração previu em seu orçamento, custos para adicional noturno? Referente a quantas horas mensais?

Resposta: Sim, conforme dotação orçamentária prevista no edital.

Pergunta 13. Há a necessidade de provisionar adicional de insalubridade ou periculosidade para os postos de trabalho? Se sim, qual o percentual e para quais postos? a licitante deverá realizar laudo técnico para comprovar tais condições, e caso comprovado terá direito a pedir reequilíbrio?

Resposta: Não tem atividade insalubre.

Pergunta 14. Os funcionários poderão realizar o intervalo para almoço? Ou a CONTRATADA deverá pagar indenização intrajornada?

Resposta: Sim, realizarão intervalo intrajornada.

Pergunta 15. A administração previu em seu orçamento, pagamento para indenização da intrajornada?

Resposta: Não haverá pagamento intrajornada.

Pergunta 16. Os postos durante o intervalo de almoço, poderão ficar descobertos?

Resposta: Sim.

Pergunta 17. Poderá haver revezamento entre os funcionários para que não haja descontinuidade das atividades?

Resposta: Sim.

Pergunta 18. Os funcionários poderão realizar suas refeições nas instalações da CONTRATANTE, sem que haja ônus para a CONTRATADA?

Resposta: O Poder Legislativo possui refeitórios destinados a alimentação.

Pergunta 19. Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública apenas exigir o cumprimento das normas coletivas pelos licitantes e/ou contratantes. Entendemos que o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Resposta: O Poder Legislativo não adotou como parâmetro nenhuma norma coletiva de trabalho. A licitante poderá utilizar norma coletiva de trabalho em obediência ao enquadramento sindical de sua atividade preponderante, atentando-se ao que estabelece o princípio da unicidade sindical.

Pergunta 20. Qual Convenção Coletiva foi utilizada para a elaboração dos custos, do pregão em questão?

Resposta: O Poder Legislativo não adotou como parâmetro nenhuma norma coletiva de trabalho.

Pergunta 21. Referente à utilização da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, será aceita somente a que estiver firmada e homologada junto ao MTE - Ministério do Trabalho com o devido número de Registro no sistema mediador?

Resposta: Sim.

Pergunta 22. Para fins de provisionamento de recursos, a Contratante permite repactuação contratual nos mesmos moldes em que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, quando esta for homologada?

Resposta: Sim.

Pergunta 23. A atualização dos valores contratuais ocorrerá na mesma data de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: A pergunta não está clara. Queira refazê-la.

Pergunta 24. Haverá a obrigação de fornecimento de plano de saúde? Se sim, qual a descrição, cobertura e abrangência do plano?

Resposta: O Poder Legislativo não fornece plano de saúde. Deverá o licitante atentar para as normas coletivas de trabalho.

Pergunta 25. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: Pelo Poder Legislativo não.

Pergunta 26. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação dos colaboradores?

Resposta: Não deverá ser apresentado para o Poder Legislativo.

Pergunta 27. A CONTRATADA deverá custear algum treinamento específico para os funcionários?

Resposta: Não. Se necessário, o treinamento será ministrado pelo Poder Legislativo e por ele custeado, devendo ser desprezada a redação do item 4.1 do Termo de Referência.

Pergunta 28. A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura, equipamentos de informática ou uniformes para execução das atividades? Se sim, gentileza informar quais, bem como a sua respectiva quantidade e descrição.

Resposta: Uniformes, de acordo com as normas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Pergunta 29. Para fins de abertura da Conta-vinculada, a CONTRATADA poderá escolher a instituição financeira que melhor a atender? Caso negativo, em qual instituição financeira a CONTRATANTE exigirá que seja feita a abertura?

Resposta: Sim.

Pergunta 30. Deverá haver substituição do posto no período em que o funcionário estiver de férias? Se não, o valor do posto de trabalho durante esse período, será pago de forma integral à CONTRATADA ou será glosado apenas o valor de vale transporte e o vale alimentação?

Resposta: Sim.

Pergunta 31. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: A licitante contratada deverá designar um representante, o qual não poderá ser nenhum dos profissionais que integram o escopo contratual, devendo comparecer periodicamente para tratar assuntos relativos às obrigações contratuais. (Registro de ponto, fornecimento de EPI's).

Pergunta 32. Entendemos que as planilhas com a composição de custos de forma aberta/detalhada e em formato editável, somente será obrigatória a apresentação por parte da licitante que apresentar a melhor proposta, após a fase de lances. Esta afirmação está correta?

Resposta: Não. As licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a planilha de custo.

Pergunta 33. As licitantes poderão apresentar o seu próprio modelo de planilha, observando as disposições da IN nº 5/2017? (Sim).

Sobre atestados de capacidade técnica operacional: De acordo com o informado no objeto de contratação da licitação em questão, entendemos que os serviços a serem executados serão regidos pelo critério de dedicação exclusiva de mão obra. Com isto vale ressaltar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário, Acórdão 553/2016 e 744/2015-TCU-2ª Câmara. Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário: 112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. 114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? as licitantes poderão apresentar atestados que comprovem sua expertise no gerenciamento de mão obra? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Resposta: Sim. O atestado para comprovação da capacidade técnica diz respeito a comprovação de experiência da licitante para gerenciar mão de obra e não para a execução dos serviços que serão realizados pelos respectivos profissionais.

Pergunta 34.

Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: As licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a planilha de custo.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Sim. A planilha em Excel encontra-se na Plataforma de Licitações Licitador Digital.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Sim, desde que seja fornecido nos termos das normas e do edital.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Sim, poderão ser aplicados.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: O salário é o constante na planilha de composição de custos e os benefícios aqueles constantes na convenção coletiva de trabalho. Quanto ao sindicato a ser utilizado inúmeras são as decisões do TCU no sentido de que os Órgãos e Entidades da Administração Pública devem-se abster de indicar em suas licitações, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado.

Pergunta 35. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim para a digital. Sendo vedada a assinatura digitalizada.

Pergunta 36. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Apenas os EPI's exigidos pelo edital e as normas.

Pergunta 37. Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Não há insumos a serem fornecidos.

Pergunta 38. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Os Equipamentos de Proteção Individual de trabalho.

Pergunta 39. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: O uniforme será composto por no mínimo 3 (três) calças e 3 (três) camisas. Os Equipamentos de Proteção Individual são aqueles que a legislação trabalhista determina, respeitando a periodicidade para troca.

Pergunta 40. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Não

Pergunta 41. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Deverá a licitante informar-se junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias do Município de Sete Lagoas/MG (31 3779-7000).

Pergunta 42. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Deverá a licitante informar-se junto à Concessionária de transporte coletivo do município (Turi Transporte – Telefone: 31 2106-7010) e junto à permissionária (Cooperselta – Telefone: 31 3771-7774).

Pergunta 43. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1.nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: Sim.

Pergunta 44. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não.

Pergunta 45. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Deverá ser considerado os dias efetivamente trabalhados.

Pergunta 46. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O critério de julgamento, nos termos do edital, será o menor preço global para cessão da mão de obra. Os lances serão pelo valor global.

Pergunta 47. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Os lances serão para todos os itens, abrangendo todas as atividades.

Pergunta 48. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Favor reportar ao Termo de Referência, item 3 "das especificações e quantidades".

Pergunta 49. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Favor reportar à Planilha de Composição de Custos.

Pergunta 50. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Será usufruído.

Pergunta 51. 5. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.1. O custo estimado será no valor mensal de R\$ 77.393,70 (setenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e setenta centavos), mais gastos eventuais, sendo o custo total estimado anual de R\$ 758.490,14 (setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos), que foi apurado mediante consulta a contratações anteriores e similares da administração pública. Gostaria de saber se esse valor é considerado o preço médio apurado e sendo assim não serão aceites valores superiores a este R\$ 77.393,70 mensal?

Resposta: Esse é o valor estimado para a contratação, não se tratando de preço máximo.

Pergunta 52. E qual convenção foi utilizada para o termo de referência?

Resposta: Foi utilizado como parâmetro o contrato firmado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais com as adaptações para a realidade deste Poder Legislativo.

Pergunta 53. Os valores dos salários devem permanecer o mesmo descrito no edital ou posso alterá-los referente a convenção que irei utilizar?

Resposta: Sim. Porém se o piso da categoria estiver superior ao constante no edital poderá ser alterado.

Pergunta 54. O valor do lucro e realmente 0,05% como consta no edital?

Resposta: A indicação do percentual da lucratividade fica a cargo da licitante, não podendo neste Poder Legislativo ter ingerência.

Pergunta 55. Qual empresa presta esses serviços na atualidade?

Resposta: Favor reportar a resposta de número 01.

Pergunta 56. Licitante que cadastrar proposta com valor acima do estimado será desclassificada antes e/ou depois da etapa de lances? Vale mencionar que na planilha do edital não foram previstos benefícios obrigatórios como por exemplo, ticket alimentação/refeição, seguro de vida, etc.

Resposta: O valor tido como referência é valor estimado e não valor máximo. No computo geral da proposta deve ser abrangido todos os benefícios constantes na Convenção Coletiva.

Pergunta 57. Licitantes optantes pelo lucro real devem cotar a média de Pis e Cofins dos últimos 12 meses? Ou obrigatoriamente devem cotar as alíquotas previstas em lei sem o abatimento de créditos?

Resposta: A licitante deverá obedecer a legislação tributária a ela pertinente.

Pergunta 58. O edital não menciona as peças de uniformes que devem ser fornecidas e a quantidade de fornecimento de cada item por ano. Esses itens e respectiva quantidade serão definidos pela empresa? Ou quais os itens e quantidades a serem fornecidos?

Resposta: Favor reportar a resposta de número 39.

Pergunta 59. O controle de frequência poderá ser feito por folha de ponto?

Resposta: O controle da jornada de trabalho é de responsabilidade da licitante a ser contratada, obedecendo sempre a legislação trabalhista.

Pergunta 60. No item 4.1 termo de referência consta que a Contratada deverá aplicar treinamentos específicos aos candidatos aprovados para exercerem as funções descritas no item 3 deste Termo de Referência. Favor informar quais são esses treinamentos a serem ministrados pela Contratada, assim como carga horária mínima, periodicidade, dentre outras informações.

Resposta: Favor reportar a resposta de número 27.

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 25 de outubro de 2023.

MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA – Pregoeira substituta.

ATOS DA MESA DIRETORA – (EXTRATOS)

Ato de Nomeação nº 33.279/2023 – NOMEIA Wellington Martins de Souza, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar, com lotação no Gabinete do Vereador Gilson Liboreiro da Silva, a partir de 24 de outubro de 2023.

Ato de Nomeação nº 33.280/2023 – NOMEIA Ângela Thais Fernandes, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar, com lotação no Gabinete do Vereador Gilson Liboreiro da Silva, a partir de 24 de outubro de 2023.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 33.290/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que determina a Resolução nº 1099/2014, alterada pelas Resoluções nº 1124/2015, 1151/2017 e 1182/2020, que dispõe sobre o direito dos(as) Vereadores(as) e Servidores(as) da Câmara Municipal de Sete Lagoas que se deslocarem temporariamente do Município de Sete Lagoas para fins de representação, serviços ou estudos a perceber valores de diárias, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária a cada um dos seguintes relacionados, conforme despacho administrativo da Controladoria Geral do Legislativo e documentação em anexo: 1) João Evangelista Pereira de Sá (vereador); 2) Flávia Janaína Magalhães Sousa (servidora); 3) Denilson Rabelo Vasconcelos (servidor); 4) Caio Lucius Valace de Oliveira Silva (vereador); 5) Aline Alexandra Teixeira Silva (servidora); 6) Ricardo Xavier de Souza (servidor), em virtude da viagem a ser realizada no dia 27/10/2023 à cidade de Corinto/MG, com o objetivo de participar do I Encontro Regional de Vereadores.

Desde já, determino o encaminhamento à Controladoria Geral dos relatórios circunstanciados da viagem no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, bem como os comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme artigo 2C da Resolução nº 1099/2014, alterada pela Resolução 1151/2017.

Publique-se.
Sete Lagoas, 26 de Outubro de 2023

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara de Sete Lagoas
Biênio 2023 - 2024